

LEI Nº 723/85

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E FAZ DOAÇÃO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de 508,68 m², remanescente dos lotes nºs 07 e 09, da quadra 5, sita à Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Bernardo Sayão, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade do CORAL MONLEVADE.

Art. 2º - Tendo em vista diferença na avaliação dos imóveis a serem permutados, no valor de Cr\$ 4.844.088 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e oito cruzeiros), a favor da Prefeitura, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não receber tal importância, ficando a mesma como doação ao CORAL MONLEVADE.

Art. 3º - O imóvel ora permutado, que passará a ser de propriedade do Coral Monlevade, destina-se à construção de sua sede própria.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - Obriguem o donatário a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - Estabeleça a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes e as que venham a ser feitas, caso não sejam observadas rigorosamente a destinação do mesmo.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fazer constar da escritura, outras cláusulas que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de julho de 1985.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal